Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones) ou equipamentos equivalentes pelo Poder Público Municipal de Pato Branco, para fins de fiscalização, monitoramento, levantamento técnico e outras atividades de interesse público.

Art. 1º Fica autorizado o uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones,) ou equipamentos equivalentes, pelo Poder Público Municipal de Pato Branco para fins de:

I – fiscalização urbana e ambiental;
II – monitoramento de obras públicas e privadas;
III – apoio às atividades de segurança pública e defesa civil;
IV – levantamentos topográficos e georreferenciamentos;
V – suporte técnico em processos de licenciamento urbanístico e ambiental;
VI – inspeções em áreas de difícil acesso;
VII – apoio às atividades de planejamento urbano e rural;
VIII – qualquer outra atividade de interesse público devidamente justificada.

Art. 2º A utilização dos drones deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA e pela legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à privacidade dos cidadãos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá:

I – designar órgão ou setor responsável pela gestão das operações com drones;

II – assegurar que os operadores sejam devidamente capacitados, habilitados e registrados conforme exigência da ANAC;

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C665-97B1-3FB7-F9E3 e informe o código C665-97B1-3FB7-F9E3

III – manter cadastro atualizado das aeronaves, com identificação, especificações técnicas e finalidade de uso;

IV – garantir que todas as imagens, dados e informações captados sejam armazenados de forma segura, garantindo o sigilo, a integridade e o uso estritamente institucional dos materiais coletados;

V – estabelecer protocolos de operação que incluam horários, zonas autorizadas de voo, comunicação com órgãos de controle aéreo, quando necessário, e medidas de mitigação de riscos à segurança pública e à privacidade.

Art. 4º As imagens e dados coletados poderão ser utilizados como prova em processos administrativos, judiciais ou em procedimentos internos de fiscalização, desde que respeitados os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º É vedado o uso de drones para:

I – vigilância domiciliar sem autorização judicial ou fora dos casos previstos em lei;

II – captação de imagens em ambientes internos privados sem consentimento dos envolvidos, salvo em situações excepcionais previstas em lei;

III – qualquer finalidade que desrespeite a dignidade da pessoa humana, a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem das pessoas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades, instituições de pesquisa ou entidades privadas, co vistas à capacitação, intercâmbio de tecnologias, compartilhamento de dados ou melhoria da infraestrutura para operação com drones.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C665-97B1-3FB7-F9E3 e informe o código C665-97B1-3FB7-F9E3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o uso de drones — aeronaves remotamente pilotadas — e equipamentos equivalentes pelo Poder Público Municipal de Pato Branco, como ferramenta de apoio às atividades de fiscalização, licenciamento, planejamento urbano e ambiental, monitoramento de obras, segurança e demais ações de interesse coletivo.

O avanço da tecnologia tem permitido aos entes públicos maior agilidade, precisão e eficiência na execução de suas funções. O uso de drones, já consolidado em diversas administrações públicas pelo país, representa economia de recursos, ampliação da capacidade de fiscalização e aumento da transparência nos processos administrativos.

A proposta está em consonância com a legislação nacional vigente, especialmente as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e proteção à privacidade dos cidadãos.

Além disso, o Projeto prevê mecanismos de controle, treinamento e regulamentação interna que garantem a segurança operacional das aeronaves, a qualificação dos operadores, o uso responsável das imagens e informações captadas, e a salvaguarda dos direitos fundamentais da população.

Ao regulamentar o uso dessas ferramentas tecnológicas, o Município de Pato Branco se alinha a uma administração pública moderna, transparente e inovadora, promovendo melhores serviços à população, ampliando o alcance da fiscalização e possibilitando decisões técnicas mais embasadas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, com a convicção de que ele representa mais um passo importante rumo ao fortalecimento da gestão pública e ao bem-estar da nossa comunidade.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C665-97B1-3FB7-F9E3 e informe o código C665-97B1-3FB7-F9E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C665-97B1-3FB7-F9E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 29/04/2025 14:15:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C665-97B1-3FB7-F9E3